



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO  
EMENDA N° /2019 (MODIFICATIVA)  
(Do Sr. Senador ROGÉRIO CARVALHO)**

**À Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.**

Dê-se ao § 5º do art. 40, alterado pelo art. 1º da PEC nº 6/2019, a seguinte redação:

Art. 40. ....

.....

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor serão aposentados, no âmbito da União, aos cinquenta e três anos de idade, se mulher, e aos cinquenta e oito, se homem, e, no âmbito dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, não podendo ser superiores às fixadas neste parágrafo, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo;

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que ora se busca alterar visa a reconhecer como penosa a atividade do professor, notadamente do professor da educação básica, concedendo-lhe condições especiais para aposentadoria.

Sala das comissões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

SF/19437.47554-71